



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 243/2014/NCCS

Cuiabá, 22 de abril de 2014.

Ao Senhor:

Hélio Santana de Souza

TAIG da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo à época

Rua 49, nº 618 – Boa Esperança

Cep 78.068-465

Cuiabá - MT

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 2.440/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 14/08/2013, referente ao processo nº 8.458-1/2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, este Tribunal decidiu em julgar regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2012 e aplicar multa no valor correspondente a 11 UPF's/MT, face as irregularidades detectadas.

Ocorre que, foi constatado interposição de recurso ordinário às fls. 1480/1483, em face da decisão exarada no Acórdão acima citado, o qual conheceu e negou provimento ao referido recurso, interposto pelo Sr. Luiz Felipe Macedo de Barrios, através do Acórdão nº 585/2014–TP (fls. 1525/1526) e, ainda, dar provimento parcial ao recurso ordinário de fls. 1459/1475, no sentido de **excluir** as determinações citadas nos itens “h” e “i” do acórdão recorrido, bem como as MULTAS no valor de 11 UPF's, que lhe foram aplicadas, **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 31/05/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

(Assinatura Digital)

